



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Meio Ambiente*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Meio Ambiente*



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capistrano, Ceará, 13 de abril de 2020.

Ao

Sr. Luciano Novaes de Carvalho

Representante da Empresa **REND BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.157.255/0001-89, endereço na Av. Luiz Tarquínio, nº 2849, Shopping Vila Norte – Sala 08, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos das determinações do Secretário do Meio Ambiente, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nº 02.10.02/2020, tendo como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de cajueiro precoce, tipo 76, enxertada, para atender ao Projeto de Revitalização da Cajucultura, junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Capistrano, Ceará.**

Atenciosamente,

**José Iramilson Costa Pereira**  
Secretário do Meio Ambiente

Recebido em 17 de ABRIL de 2020.

**Luciano Novaes de Carvalho**  
Representante Legal  
**REND BRASIL LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Meio Ambiente*



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.10.13/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.10.02/2020  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses  
DATA: 14/04/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 02.10.02/2020**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de cajueiro precoce, tipo 76, enxertada, para atender ao Projeto de Revitalização da Cajucultura, junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Capistrano, Ceará, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 02.10.02/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>FORNECEDOR:</b> REND BRASIL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 11.157.255/0001-89						
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Luiz Tarquínio, Nº 2849, <b>BAIRRO:</b> Pitangueiras, <b>CEP:</b> 42.700-130, <b>CIDADE:</b> Lauro de Freitas, <b>ESTADO:</b> Bahia						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Luciano Novaes de Carvalho						
<b>TELEFONE:</b> (71)3024-2500 <b>EMAIL:</b> -						
<b>UNIDADE GESTORA:</b> SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Muda de cajueiro anão precoce, tipo 76, enxertada.	Unidade	IN NATURA	10.000	R\$ 5,15	R\$ 51.500,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>						<b>RS 51.500,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Meio Ambiente*



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

3.1. O Anexo IA da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatórias, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

4.1. O órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	José Iramilson Costa Pereira	309.904.163-72

ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	José Iramilson Costa Pereira	309.904.163-72

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.

4.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.4.1. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

4.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria do Meio Ambiente



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0902 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.3.90.30.00 – Material de consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria do Meio Ambiente



- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Meio Ambiente*



10.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

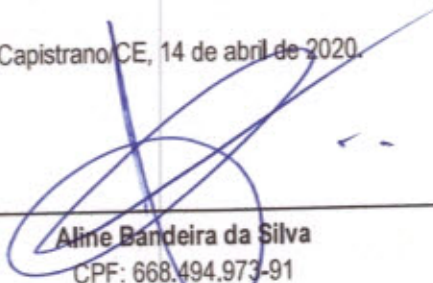
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, 14 de abril de 2020.


### SIGNATÁRIOS:

  
\_\_\_\_\_

Aline Bandeira da Silva

CPF: 668.494.973-91

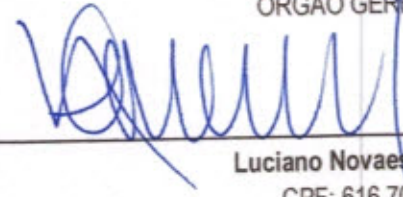
Pregoeira Oficial de Capistrano  
PREGOEIRO (A)

  
\_\_\_\_\_

José Iramilson Costa Pereira

CPF: 309.904.163-72

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
\_\_\_\_\_

Luciano Novaes de Carvalho

CPF: 616.702.005-15

REND BRASIL LTDA

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Meio Ambiente*



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.10.02/2020

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Capistrano - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 02.10.13/2020. Órgão Gerenciador: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**. Empresa Detentora do Registro de Preços: **REND BRASIL LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 11.157.255/0001-89 – item 01 com o valor total registrado de R\$ 51.500 (cinquenta e um mil e quinhentos reais); Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para sistema registro de preços nº 02.10.02/2020. Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de cajueiro precoce, tipo 76, enxertada, para atender ao Projeto de Revitalização da Cajucultura, junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Capistrano, Ceará.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Secretário do Meio Ambiente – José Iramilson Costa Pereira. Representante das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Luciano Novaes de Carvalho

Data da assinatura: 14 de abril de 2020.

Publicado por afixação, dia 14 de abril de 2020 no átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

**José Iramilson Costa Pereira**  
Secretário do Meio Ambiente